



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/02

¹
*Revogada conf.
L.C. 207/06*

ABINETE DO PREFEITO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 126, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 5º da
Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que dispõe
sobre normas, plano de carreira e de remuneração do Magistério
Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

II - "Administração Escolar".

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei
Complementar nº 126/01, passará a vigor acrescido do seguinte
inciso e alínea:

"Art. 5º - ...

III - Classe de Especialista de Educação.

a) Pedagogo."

Art. 3º - O artigo 24, da Lei
Complementar nº 126/01, e seus respectivos incisos, passarão a
vigor com a seguinte redação:

*"Art. 24 - As substituições temporárias
de docentes serão feitas através de contratação temporária
obedecendo a classificação do concurso público em vigência, desde
que não haja profissional disponível, da seguinte forma:*

*I - o tempo de substituição será
correspondente ao afastamento do titular do cargo (PEB I ou PEB
II, sempre na referência inicial de cada cargo), respeitando o
limite de até um ano prorrogado por igual período uma única vez;*

*II - ao término da substituição o
substituto retornará à sua classificação de origem, sendo
convocado o próximo concursado da lista."*

Art. 4º - As demais disposições da Lei
Complementar nº 126/01, permanecem inalteradas.

